



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/10/2007. DODF nº 196, de 10/10/2007  
Portaria nº 377 de 5/11/2007. DODF nº 213 de 6/11/2007

Parecer nº 233/2007-CEDF

Processo nº 030.003145/2005

Interessado: **Centro Educacional Ludovico Pavoni – CELP**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Ludovico Pavoni, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni, ambos situados na Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/DF.
- Pela autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos.
- Pela aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos que constitui anexo deste Parecer.
- Pela recomendação à instituição educacional que observe urgentemente as disposições constantes na Resolução nº 2/2007-CEDF.

**HISTÓRICO** – O Centro Educacional Ludovico Pavoni, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni, ambos situados na Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/DF, protocolou requerimento em 23/08/2005, solicitando aprovação dos seus documentos organizacionais, visando atender às disposições da legislação vigente. Novo requerimento foi acostado à folha 166, ratificando os pedidos constantes à inicial deste processo e solicitando também autorização para a implantação do ensino fundamental de 9 anos que está sendo oferecido desde o início de 2007.

Trata-se de instituição educacional recredenciada pelo prazo de 05 anos pela Portaria nº 181/2005-SEDF, oriunda do Parecer nº 280/2005-CEDF. A presente instituição educacional oferece a educação infantil (pré-escola), o ensino fundamental (1ª a 8ª séries) e o ensino médio (1ª a 3ª séries).

**ANÁLISE** – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

A última versão da proposta pedagógica está acostada às folhas 136 a 164. O referido documento está de acordo com as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, contemplando todos os incisos do Art. 142. Do referido documento, destaca-se:

A instituição educacional declara, à folha 140, que norteia a sua prática educativa “**no espírito educativo do Pe. Ludovico Pavoni que, propunha ser um projeto educacional aquele que nasce da vida, como experiência a transformar-se em fomento que, misturado à massa a modifica, tornando-a o referencial do passado para o presente e orientação para o futuro**”.

O CELP faz questão de denominar a sua proposta pedagógica como um “*Projeto Político-Pedagógico Pastoral*” e justifica que se entende que a ação pedagógica é um ato político ao formar cidadãos.

A avaliação no Centro Educacional Ludovico Pavoni é global e “*não se refere apenas a avaliações escritas, pois a instituição educacional entende o ser humano como um ser de potencialidades e, (sic) portanto em constante processo de construção que, necessariamente, precisa ser avaliado...*”. Declara ainda que todo o processo pedagógico “*norteia-se na compreensão de que a avaliação de aprendizagem e sua execução é um meio para reflexão*”.



sobre o processo ensino aprendizagem, pois ele expressa o mecanismo de ação-reflexão-ação; portanto dialógico”.

No aspecto quantitativo, é fácil entender o processo avaliativo do CELP, ao se observar o Parágrafo 1º do Artigo 52 do Regimento Escolar, descrito abaixo:

“Considera-se para o processo avaliativo, as notas abaixo especificadas, por bimestre:

| <b>CRITÉRIOS</b>                                 | <b>1º BIM.</b> | <b>2º BIM.</b> | <b>3º BIM.</b> | <b>4º BIM.</b> |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Avaliações diversas</b>                       | <b>18</b>      | <b>22</b>      | <b>22</b>      | <b>26</b>      |
| <b>Assiduidade, Pontualidade e Comportamento</b> | <b>02</b>      | <b>03</b>      | <b>03</b>      | <b>04</b>      |
| <b>Nota Mínima</b>                               | <b>12</b>      | <b>15</b>      | <b>15</b>      | <b>18</b>      |
| <b>Nota Máxima</b>                               | <b>20</b>      | <b>25</b>      | <b>25</b>      | <b>30</b>      |

”

A média de aprovação no CELP é 60 pontos, observada a frequência estabelecida pela legislação vigente.

O 1º ano do ensino fundamental de 9 anos ainda tem tratamento condizente com o antigo jardim III; tem avaliação e processo pedagógico diferenciados, pois forma-se entre a educação infantil e o ensino fundamental, dois pseudoblocos: educação infantil + 1º ano do ensino fundamental de 9 anos e 2º ao 9º ano da referida etapa de ensino. Embora este Relator discorde dessa conduta, entende-se a mesma como fato natural neste período de transição.

A matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos está acostada à folha 165 e atende às exigências da SUBIP/SE e da legislação em vigor. Destaca-se que o campo de observações apresenta muitas informações que poderiam constar nos documentos organizacionais, tais como: temas transversais, alusões a conteúdos programáticos, carga horária da etapa de ensino a que se refere a matriz curricular, etc. Acredita-se que no referido campo seria pertinente fazer referência apenas a(s) língua(s) estrangeira(s) oferecida(s) e o horário de funcionamento da etapa de ensino em questão.

Consta na referida matriz a observação de que a instituição educacional oferece como enriquecimento curricular atividades de música e informática. Se tais atividades forem oferecidas em turno inverso às aulas regulares não há problema; se oferecidas no mesmo turno, a música deve ser oferecida dentro das horas-aulas destinadas à disciplina “Arte” e a informática apenas como um recurso pedagógico para uma ou mais disciplinas. A destinação de hora-aula para as referidas práticas, além de outras implicações, caracteriza descumprimento da matriz curricular, ora em análise.

Este Colegiado tem recebido vários processos com o mesmo objetivo do presente, ou seja, adaptação dos documentos organizacionais visando principalmente a implantação do ensino fundamental de 9 anos, a inclusão na matriz do ensino médio dos componentes curriculares de Sociologia e Filosofia e do tema transversal História e Cultura Afro-Brasileira e Meio Ambiente, nos termos da Resolução nº 2/2007-CEDF. A presente instituição educacional não aproveitou o presente processo para atualizar a matriz do ensino médio nos termos da referida Resolução supracitada.

A última versão do Regimento Escolar consta às folhas 109 a 135, tendo sido analisada favoravelmente pela SUBIP/SE, que informa que a mesma está em conformidade com os



aspectos descritos pelo Artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e Resolução nº 2/2006-CEDF e legislação vigente e que aguarda a aprovação da proposta pedagógica, objeto de análise do presente processo.

Recomenda-se à SUBIP/SE que solicite ao CELP a exclusão ou alteração do teor do Artigo 63, do Regimento escolar, que versa: **É considerado reprovado o aluno que, após os estudos de recuperação final, não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos estudos programados**". A legislação vigente não estabelece o controle de frequência para a recuperação final, visando aprovar ou reprovar o aluno, uma vez que os dias destinados para a citada prática não podem ser computados como dias letivos. No Artigo 107, Parágrafo 1º, é aconselhável a troca do termo "*convocado*" por "*convidado*" ao se referir à possível participação de pais no conselho de classe da instituição em análise.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é pelo(a):

- a) aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Ludovico Pavoni, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni, ambos situados na Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/DF;
- b) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos;
- c) aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos que constitui o anexo I deste Parecer;
- d) recomendação à instituição educacional que observe as disposições constantes na Resolução nº 2/2007-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de outubro de 2007

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/10/2007

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 233/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

| <b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI   |                          |               |            |            |            |            |              |            |            |            |
|--|--------------------------|---------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|
| <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano – 2007  |                          |               |            |            |            |            |              |            |            |            |
| <b>Regime:</b> Anual   |                          |               |            |            |            |            |              |            |            |            |
| <b>Módulo:</b> 40 semanas  |                          |               |            |            |            |            |              |            |            |            |
| <b>Turnos:</b> Diurno  |                          |               |            |            |            |            |              |            |            |            |
| PARTES DO CURRÍCULO  | COMPONENTES CURRICULARES | ANOS INICIAIS |            |            |            |            | ANOS FINAIS  |            |            |            |
|  |                          | 1º            | 2º         | 3º         | 4º         | 5º         | 6º           | 7º         | 8º         | 9º         |
| BASE NACIONAL COMUM  | Língua Portuguesa        | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
|  | Matemática               | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
|  | Ciências                 | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
|  | História                 | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
|  | Geografia                | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
|  | Arte                     | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
|  | Educação Física          | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
| PARTE DIVERSIFICADA  | Filosofia                | --            | --         | --         | --         | --         | X            | X          | X          | X          |
|  | Língua Estrangeira       | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
|  | Ensino Religioso         | X             | X          | X          | X          | X          | X            | X          | X          | X          |
| <b>TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL</b>   |                          | <b>20</b>     | <b>20</b>  | <b>20</b>  | <b>20</b>  | <b>20</b>  | <b>30</b>    | <b>30</b>  | <b>30</b>  | <b>30</b>  |
| <b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>  |                          | <b>800</b>    | <b>800</b> | <b>800</b> | <b>800</b> | <b>800</b> | <b>900</b>   | <b>900</b> | <b>900</b> | <b>900</b> |
| <b>TOTAL DE HORAS POR SEGMENTO</b>   |                          | <b>4.000</b>  |            |            |            |            | <b>3.600</b> |            |            |            |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>  |                          |               |            |            |            |            |              |            |            |            |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. A instituição definirá a cada início do ano letivo o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, de acordo com os interesses e necessidades da clientela.</li><li>2. Total de módulos/aula semanais: 30 (duração do módulo aula: 45 minutos – 6º ao 9º ano) e 20 (duração do módulo aula: 60 minutos – 1º ao 5º ano).</li><li>3. Os conteúdos da Base Nacional Comum estão articulados aos aspectos da vida cidadã e a Parte Diversificada completa e integra a Base Nacional Comum de acordo com as características regionais e locais da Sociedade, Cultura, da Economia e da Clientela, sendo desenvolvidas por meio de estudos selecionados pela equipe da escola.</li><li>4. A Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.</li><li>5. Carga Horária Anual do 1º ao 5º ano é de 800 horas e, de 6º ao 9º anos é de 900 horas.</li><li>6. Do 1º ao 5º anos do ensino fundamental é oferecida na parte diversificada, como língua estrangeira o Inglês.</li><li>7. Do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental a instituição oferece a aprendizagem de 02 (duas) línguas estrangeiras na parte diversificada (Inglês e Espanhol), correspondendo cada uma a 02 (duas) aulas semanais.</li><li>8. O horário do 1º ao 5º anos do ensino fundamental é de 7h30 às 11h50 e das 13h30 às 17h50.</li><li>9. O horário do 6º ao 9º anos do ensino fundamental é de 7h10 às 12h e das 13h15 às 18h05.</li><li>10. O recreio e o intervalo de 20 (vinte) minutos não estão incluídos na carga horária semanal.</li><li>11. A Educação Física do 1º ao 5º anos do ensino fundamental é realizada mediante atividade de recreação.</li><li>12. A instituição oferece como enriquecimento curricular atividades de Música e Informática.</li><li>13. Os temas transversais são desenvolvidos de forma interdisciplinar ao longo do currículo.</li></ol> |                          |               |            |            |            |            |              |            |            |            |